

Tópicos de correcção

I/1. Contexto: lutas patrício-plebeias; datação dos trabalhos e aprovação: 451/ 449 a. C.; comissões governantes e encarregues de elaboração das leis: 2 decenviratos; 1.º decenvirato em 451 a. C. 10 tábuas; 2.º decenvirato e elaboração das restantes tábuas; publicação pelos cônsules que lhes sucederam; expedição para estudo das leis de Sólon.

I/2. Magistraturas maiores/menores. Elenco de magistraturas maiores (ordinárias: censura, consulado, pretura; extraordinárias – mais relevantes: ditadura, tribunos militares com poder consular). Tanto podiam ser ordinárias (*cursus honorum*) como extraordinárias. Critério distintivo: titularidade dos *auspicia* maiores.

I/3. Reacção à queda da monarquia; *lex Valeria de provocatione* (509 a. C.); processo criminal; condenação capital por magistrado *cum imperio*; competência: *comitia centuriata* após Lei das XII Tábuas (possivelmente, antes, os *curiata*); tipo de processo: recurso (alternativa: 1.ª instância); posteriormente, limites máximos para que os magistrados pudessem infligir multas e penas sem apelo ao *Populus*, através das leis *Aternia Tarpeia* (454 a. C.) e *Menenia Sextia* (452 a. C.). Fases do processo (2); *lex imperfecta*.

I/4. Fonte de Direito; *ius novum*; (i) edictos: caracterização; vigência; exemplos (*e. g.*, de Caracala de 212 d. C.); (ii) decretos: processo judicial (cognição extraordinária); recurso ao príncipe; (iii) mandatos: instruções administrativas; efectividade; carácter pessoal; vigência; (iv) rescritos: caracterização; tipos.

I/5. *Iura* não no sentido de *ius* mas no sentido pós-clássico (sobretudo no Ocidente) de *iuris prudentia* (as colectâneas de *iura*, fragmentos de obras jurisprudenciais; exemplos); *leges* no sentido pós-clássico não apenas de leis comiciais ou plebiscitos, mas sobretudo de constituições imperiais (colectâneas de *leges*; exemplos). *Ius novum*. Explicação.

I/6. Dominado; divisão do império; poder assente em 4; nomeação de co-imperador, com *par potestas*; Diocleciano/Maximiliano (Augustos) e Galério e Constância (Césares); obrigação de renúncia e cooptação por 2 novos sucessores e assim sucessivamente; falhança; ascensão de Constantino.

II. Caracterização do processo formulário: datação (*lex Aebutia*; origem no processo do pretor peregrino; pretor/juiz; 2 fases; fórmulas; criação de acções pelo pretor: *actiones praetoriae* além das *actiones civiles*; coexistência entre processo formulário e das acções da lei até às leis júlias); A superveniência do *Edictum Perpetuum* e suas consequências. Aparecimento do processo da cognição extraordinária: casos especiais em que magistrado resolvia directamente sem intervenção de juiz privado (processo fiscal, originariamente); desaparecimento das 2 fases *in iure* / *apud iudicem*; publicização do processo: o juiz público; sentença susceptível de recurso para magistrado superior.

III/1. Contraposição Direito de juristas ou (juris)prudencial / *lex*, Direito posto pelos órgãos político-constitucionais; contraposição Direito de juristas / Direito de juizes e de pretores (o papel do Direito pretório e a intersecção do Direito prudencial no pretório); o aconselhamento permanente e especializado do pretor por parte dos jurisprudentes (o pretor como não tendo de ser jurista – nem o juiz – e como titular de cargo meramente anual; similarmente, os edis ou os governadores provinciais); o afastamento da *iurisprudencia*, em regra (sobretudo após Alfeno Varo) dos cargos políticos (o jurisprudente nas vestes de político e nas vestes de jurisprudente); a ligação da *iurisprudencia* à vida social e pragmatismo dos juristas romanos (método casuístico); distinção de épocas da *iurisprudencia* para efeito da resposta; *ius publice respondendi*, *consilium principis*, circunscrição

da jurisprudência por Constantino, Lei das Citações, Código Teodosiano (e projecto de Teodósio de Código de *iura*), proibição de comentário do Digesto: formas de controlo da *iurisprudentia* e sobreposição da lei.

III/2. Entre outros: (i) tribuno da plebe (494/493 a. C.); (ii) Lei das XII Tábuas (451/449 a. C.); (iii) *leges Valeriae Horatiae de tribunicia potestate e de plebiscitis* (e, para certo sector, também a *de provocatione*) (449 a. C.); (iv) *lex Canuleia* (445 a. C.); (v) tribunato militar com poder consular, cujo colégio integrou plebeus (443 a. C.); (vi) abertura da questura aos plebeus (421 a. C.); (vii) *leges Liciniae Sextiae de consule plebeio, de aere alieno, de modo agrorum* (e *de decemviris sacris faciundis*) (367 a. C.); (viii) abertura da edilidade aos plebeus (366 a. C.); (ix) abertura da censura aos plebeus (356 a. C.); (x) ditadura aberta aos plebeus (351 a. C.); (xi) *lex Genucia*: reserva de lugar no consulado (342 a. C.); (xii) *lex Publilia*: reserva de lugar na censura (339 a. C.); (xiii) abertura da pretura aos plebeus (337 a. C.); (xiv) *lex Ovinia*: abertura do Senado aos plebeus (312 a. C.); (xv) *lex Ogulnia*: abertura do colégio dos pontífices aos plebeus (300 a. C.; primeiro pontífice máximo plebeu Tibério Coruncânio, 254 a. C.); (xvi) *lex Hortensia de plebiscitis* (287 a. C.).

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Exame de Coincidências de Direito Romano

26 de Janeiro de 2017

Grupo I

Responda, de forma concisa, a dois (2) dos seguintes tópicos.

1. Lei das XII Tábuas;
2. Magistraturas maiores;
3. *Provocatio ad populum*;
4. Constituições imperiais;
5. *Iura e leges*;
6. Tetrarquia.

Grupo II

Comente, fundamentado, o seguinte excerto.

“A substituição do processo formulário pela extraordinária *cognitio*. Também aqui o prudente perde peso. (...) Também aqui houve uma retracção da linha separadora entre o privado e o público (...)”.

[Ruy de Albuquerque, *Notas para a história do ensino do Direito romano na Faculdade de Direito de Lisboa*, IP 1 (2016), 1, pp. 342-343]

Grupo III

Responda, desenvolvidamente, a uma (1) das seguintes questões.

1. Foi o Direito romano, essencialmente, um Direito de juristas?
2. Que eventos conduziram à equiparação jurídico-política entre patrícios e plebeus?